DECRETO EXECUTIVO N° 1.996, DE 05 DE JULHO DE 2010.

"ESTABELECE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO"

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho gestor do Telecentro de Nova Ramada (RS), criado pela Lei n° 986, de 18 de Fevereiro de 2010, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Além das competências estabelecidas nos Capítulos I e II da Lei n° 986 cabe ao Conselho gestor do Telecentro de Nova Ramada:

I - propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II - estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;

III - representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

IV- regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para composição da Presidência e os respectivos cargos, será realizada em Sessão Ordinária.

Parágrafo único. A votação poderá ser secreta, por indicação, aclamação, por inscrição de chapas ou individuais.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º Compete aos membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Nova Ramada (RS):

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações nas atas, justificando seu voto;

IX - num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, impossibilitado de comparecer, providenciar o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;

XI - eleger os membros do Conselho Gestor;

Art. 5º Os Membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada do dirigente da entidade que o representa conforme artigo 11 da Lei n° 986/2010.

Parágrafo único. Uma vez não comparecendo nem o titular nem o suplente, o prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assume o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único. Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Art. 7º Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

Art. 8º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1° Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 15(quinze) minutos a composição do número legal;

§ 2° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 9º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 10. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 11. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 12. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem, e ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 13. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1° Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2° Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 14. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 15. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 16. A votação será nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em atas.

Art. 19. As atas podem ser escritas manualmente ou digitalizadas, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 20. São direitos dos usuários do Telecentro:

I - respeito à dignidade, à autonomia e ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer pessoa, natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

III - direito a todas as atividades oferecidas pelo Telecentro, abertas para qualquer pessoa da comunidade sem distinção;

IV - ser orientados nas suas dificuldades.

V- uso de equipamentos durante duas horas por dia. Caso disponibilidade de computador pode ser prorrogado por mais duas horas; A prioridade é para trabalhos de pesquisas, jogos e navegação sem fins definidos ficam a critério dos monitores à prorrogação.

VI - acessar a internet por tempo estipulado obedecendo a ordem de chegada dos usuários.

Art. 21. São deveres dos usuários do Telecentro:

I - acatarem a autoridade do monitor e demais funcionários do Telecentro;

II - zelar pelo patrimônio, (não bater no teclado);

III- não fumar, e também não consumir qualquer tipo de bebidas ou lanches de qualquer natureza no recinto do Telecentro;

IV- aos usuários que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pelo conselho as devidas medidas para correção;

V- caso precisar salvar algum trabalho, tenha sempre em mãos um disco removível (pendrive);

VI - uso livre dos equipamentos, exceto sites pornográficos ou do gênero que o monitor achar inconveniente;

VII - sair da sua conta de e-mail ou Orkut antes de fechar o navegador.

VIII- tratar os colegas com respeito e cordialidade;

IX- manter a limpeza e a ordem nas dependências do Telecentro;

X - manter silêncio evitar conversas paralelas entre usuários, se for necessário que não atrapalhe os demais, permanecer no seu lugar, evitar ficar caminhando sem necessidade;

XI- permanecer na sala quando estiver usando o computador;

XII - preencher cadastro de atendimento diário;

XIII- não trocar de computador e não desligá-lo ao sair;

XIV - não usar de palavras torpes ou que venham ofender alguém;

XV - usar os equipamentos sempre com as mãos limpas.

CAPÍTULO VI
SÃO DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES DO TELECENTRO

Art. 22. Os direitos dos Monitores do Telecentro estão previstos no Plano de Carreira do Cargo Instituído (Agente Administrativo Auxiliar) e no Regime jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 23. São deveres dos Monitores do Telecentro:

I - zelar pelo patrimônio;

II - orientar os usuários quanto ao uso do Telecentro e seus equipamentos;

III - advertir verbalmente quando for necessário, caso continuar se repetindo o mesmo comportamento, providencias serão tomadas pelo conselho gestor, e até a sua solução, o usuário não poderá ter acesso aos computadores;

IV - assegurar que o uso do equipamento do Telecentro está conforme o regimento interno;

V - ser cordial e atencioso com os usuários e atende-los conforme a sua necessidade.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24. O horário de funcionamento do Telecentro será o mesmo dos horários estabelecidos nas repartições públicas do Município.

Parágrafo único. A alteração do horário de funcionamento do Telecentro poderá ser efetuada pelo seu Conselho Gestor, para tanto será emitida uma Ordem de Serviço a qual estabelecerá as mudanças, devendo a mesma ser amplamente divulgada.

CAPÍTULO VIII
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 25. O uso da impressora obedecerá, os seguintes critérios:

I- será permitido à impressão de um número máximo de folhas de acordo com o critério trabalhado pelo (a) monitor (a).

II- as folhas de ofício deverão ser próprias do usuário ou disponibilizadas pelo telecentro quando possível.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 26. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 27. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estabelecidos por resolução do Conselho Gestor.

Art. 29. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 05 de Julho de 2010.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração